



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE E O ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN/GO OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES DE POPULAÇÃO ESTADUAL E O APRIMORAMENTO METODOLÓGICO DAS ESTIMATIVAS DAS POPULAÇÕES MUNICIPAIS.**

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, Senhora **WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR**, brasileira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 0482171-8, emitida pela SSP/AM, e do CPF nº 610.907.007-68, nomeada pelo Ato nº 1408, de 14 setembro de 2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, nº 177, do mesmo dia, página 1, e **O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado** nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, CPF/MF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG. nº. 3177880/SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº. 633.533.851, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, documento este constante do Processo nº 201500005003930, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**



th  
OX



Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento das condições de cooperação mútua entre os Partícipes para a elaboração das projeções de população estadual e para o aprimoramento metodológico das estimativas das populações municipais, promovendo discussões sobre as metodologias utilizadas, buscando a adoção de metodologia comum, definindo os parâmetros a serem empregados, bem como as hipóteses a serem estabelecidas para a elaboração das projeções de população estadual, no âmbito da construção e consolidação do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais - SISPEP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho**

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho original, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Sigilo das Informações**

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Confidencialidade dos dados**

Os dados liberados com base na Resolução do Conselho Diretor nº 07/2014 terão a confidencialidade compartilhada entre o IBGE e a SEGPLAN-GO, ficando sob a guarda e responsabilidade desse órgão/instituição e de seu representante até a divulgação oficial pelo IBGE.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dos Gestores Técnicos**

O IBGE e a SEGPLAN-GO deverão manter, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo IBGE: Coordenador de População e Indicadores Sociais, da Diretoria de Pesquisas.

Pela SEGPLAN-GO: Chefe de Gabinete de Gestão do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB/SEGPLAN-GO).



Handwritten signature in blue ink.



### **Parágrafo Único:**

**Parágrafo Único** – Os partícipes indicarão pelo menos dois representantes, que ficarão diretamente encarregados do controle, da fiscalização e da execução do presente instrumento:

I – do IBGE: o(s) representante(s) designado(s) por ato do Presidente do IBGE.

II – da SEGPLAN-GO: o(s) representante (s) designado(s) por ato do Titular da Pasta da SEGPLAN-GO.

Os Partícipes poderão, a qualquer momento, substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por via epistolar.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Atribuições dos Partícipes**

#### **1) Compete ao IBGE:**

- a) Coordenar e orientar os trabalhos de revisão metodológica e de incorporação de novos procedimentos para a elaboração das projeções de população estaduais e para o aprimoramento metodológico das estimativas das populações municipais, em parceria com as instituições partícipes.
- b) Acompanhar os trabalhos para que os prazos especificados nos Cronogramas de Execução, estabelecidos no Plano de Trabalho, sejam cumpridos.
- c) Ajustar os resultados obtidos, por Unidade da Federação, no processo de trabalho relativo às projeções de população estaduais, de acordo com a metodologia definida.

#### **2) Compete à SEGPLAN-GO/IMB**

- a) Participar da elaboração das projeções de população estaduais, segundo metodologias definidas em parceria, bem como a coleta de informações complementares, visando preservar a comparabilidade dos resultados obtidos.
- b) Participar das discussões para o aprimoramento metodológico das estimativas de população municipais.
- c) Participar dos projetos de capacitação previstos no Plano de Trabalho

#### **3) Compete ao IBGE e à SEGPLAN-GO/IMB**

- a) Discutir e avaliar as metodologias para a elaboração das projeções de população estaduais.
- b) Discutir e avaliar os parâmetros e hipóteses que nortearão a elaboração das projeções de população estaduais.
- c) Implementar as revisões da projeção da população estadual de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.



YH



- d) Discutir as orientações voltadas para o aprimoramento das estimativas de população municipais.
- e) Discutir e avaliar possíveis mudanças e/ou adaptações ao Plano de Trabalho elaborado originalmente e que, após aprovação conjunta, passará também a integrar o presente Acordo.
- f) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do referido Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de assistência técnica, assim como a capacitação das equipes estaduais das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (IPes), poderá ser realizada por técnicos da Coordenação de População e Indicadores Sociais, da Diretoria de Pesquisas, do IBGE, técnicos das equipes estaduais e/ou consultores, atividades estas coordenadas pelo IBGE, a pedido das instituições convenientes e dependendo da disponibilidade das equipes técnicas envolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação**

A divulgação do resultado final das projeções de população estaduais será feita pelo IBGE e pela SEGPLAN-GO, nas datas a serem definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os textos elaborados pelo IBGE para divulgação dos resultados das projeções de população referentes a cada uma das Unidades da Federação são de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Participação nos Resultados dos Trabalhos**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Comitê Técnico do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP**

O Comitê Técnico do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais - SISPEP será coordenado pelo IBGE e constituído por dois técnicos da Coordenação de População e Indicadores Sociais, da Diretoria de Pesquisas do IBGE, e até no mínimo sete técnicos representantes, e seus respectivos suplentes, das Instituições de Planejamento Pesquisa e Estatística estaduais (IPes). A primeira formação deste Comitê será composta pelos membros estaduais da Comissão de Demografia da Associação Nacional de Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística - ANIPES: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE (SP); Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES (PR); Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE (RS); Fundação João





Pinheiro \_ FJP (MG); Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI (BA); Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN (DF); Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas – SEPLANDE (AL).

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Comitê Técnico:

- a) acompanhar a aplicação efetiva das metodologias adotadas no âmbito deste Acordo;
- b) tomar iniciativa para o aperfeiçoamento de pontos específicos das referidas metodologias;
- c) elaborar o Plano de Trabalho original previsto na Cláusula Segunda deste Acordo, bem como acompanhar as revisões que se fizerem necessárias;
- d) realizar reunião anual para avaliar as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- e) estabelecer normas para as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- f) identificar as equipes das Instituições de planejamento, Pesquisa e Estatística que não tenham quadro técnico qualificado na área de projeções e estimativas de população;
- g) planejar e participar dos treinamentos de capacitação das equipes.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê Técnico será instituído através de Resolução do Conselho Diretor do IBGE e seus membros designados através de Portaria da Presidência do IBGE.

**Parágrafo Terceiro** – Outras Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (IPEs) poderão participar do Comitê a partir de decisão do Comitê constituído pelas Instituições acima citadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pessoal**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades às quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para a SEGPLAN-GO vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Recursos Financeiros**

As obrigações ora assumidas pelos Partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas





equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística correrão por conta do orçamento do Programa de Trabalho da Diretoria de Pesquisas, classificação programática 04.121.2038.20U6.0001 e categoria econômica 3390.00.

**Parágrafo Segundo** – Cabe ao IBGE indicar técnicos para missões técnicas de visita às Secretarias de Planejamento Estaduais e/ou Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística, ou com a finalidade de capacitar e aperfeiçoar as equipes estaduais envolvidas nos projetos, em conformidade com os Cronogramas de Execução definidos no Plano de Trabalho, arcando com as despesas dessas viagens, dentro do Programa de Trabalho da Diretoria de Pesquisas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Vigência**

O presente Acordo terá vigência por um prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os Partícipes, de comum acordo, poderão alterar no todo ou em parte este Acordo, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, que o integrará para todos os efeitos, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Rescisão e da Denúncia**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Os Partícipes poderão ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Publicação**

A publicação do presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





A SEGPLAN-GO também publicará este Acordo em extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR**  
Presidenta IBGE

\_\_\_\_\_  
**DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**  
Procurador Chefe

\_\_\_\_\_  
**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



## Plano de Trabalho

### Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP 2015/2018

#### I - Objeto:

Elaboração das projeções de população estadual e aprimoramento metodológico das estimativas das populações municipais, promovendo discussões sobre as metodologias utilizadas, buscando a adoção de metodologia comum, definindo os parâmetros a serem empregados, bem como as hipóteses a serem estabelecidas para a elaboração das projeções de população estadual, no âmbito da construção e consolidação do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais - SISPEP.

#### II - Justificativa:

A implantação do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP, por meio de Acordo celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística dos estados, tem como objetivo a realização conjunta de projeção de população para as Unidades da Federação.

Esta parceria proporcionará ao IBGE e as instituições partícipes um intercâmbio de informações técnicas, buscando a adoção de metodologia comum, definido os parâmetros a serem empregados, bem como as hipóteses a serem estabelecidas para a elaboração das projeções de população para as Unidades da Federação. Ademais, a consolidação do SISPEP contribuirá para o aprimoramento da projeção da população para as Unidades da Federação elaboradas pelo IBGE, na medida em que será incorporado nas análises o conhecimento da dinâmica regional local.

#### III - Cronograma de Execução

Meta/ Etapa	Atividade	Duração	
		Início	Término
1	I Reunião do SISPEP: Reunião de apresentação do projeto e apresentação dos participantes	A partir da data de assinatura	Terá a duração de 1 dia
2	Nivelamento do conhecimento demográfico: proposta de qualificação dos técnicos das instituições partícipes a ser feita em dois treinamentos – Noções básicas de demografia e Curso de Projeções e Estimativas de População	A partir da data de assinatura deste Acordo	Até 180 dias a partir da data de assinatura deste Acordo
3	Análise dos parâmetros demográficos utilizados na Projeção das Unidades da Federação realizada pelo IBGE em 2013. Cada partícipe calculará os parâmetros demográficos para o seu estado, aplicando as metodologias apresentadas nos treinamentos. Caso seja necessário, o Comitê Técnico do SISPEP dará apoio técnico para a realização desta tarefa.	2º semestre de 2015	Até 180 dias após o término da etapa 2

th

4	<p>II Reunião do SISPEP (3 dias) Apresentação da avaliação dos parâmetros demográficos das Unidades da Federação, comparando-se aqueles calculados pelos Partícipes com os utilizados pelo IBGE por ocasião da Projeção realizada em 2013: duração de 2 dias, com discussão e apresentação de cada estado;</p> <p>Apresentação da Conciliação Censitária utilizada pelo IBGE para a definição da população base utilizada na Projeção das Unidades da Federação, realizada em 2013, e discussão de possíveis procedimentos a serem adotados na próxima revisão da projeção.</p>	1º semestre de 2016	3 dias
5	<p>III Reunião do SISPEP</p> <p>Reunião realizada no Pré-evento do XX Encontro Anual da ANIPES</p> <p>Avaliação das fontes de dados de fecundidade, mortalidade e migração disponíveis, que possibilitem subsidiar a Revisão dos parâmetros e hipóteses adotadas na Projeção Revisão 2013</p>	2º semestre de 2016	1 dia
6	<p>IV Reunião do SISPEP</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Revisão dos parâmetros e hipóteses da fecundidade</li> <li>2) Revisão dos parâmetros e hipóteses da mortalidade</li> <li>3) Revisão dos parâmetros e hipóteses da migração</li> <li>4) Revisão e definição da população de base a ser utilizada na revisão das projeções de população das Unidades da Federação</li> </ol>	1º semestre de 2017	5 dias
7	<p>V Reunião do SISPEP</p> <p>Consolidação dos parâmetros e hipóteses da fecundidade, da mortalidade e da migração para as 27 Unidades da Federação, com vistas à Revisão da Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação 2013</p>	2º semestre de 2017	3 dias
8	<p>VI Reunião do SISPEP</p> <p>Finalização da Revisão da Projeção da População das Unidades da Federação – fechamento do Brasil por soma das UFs, consolidação do sistema de projeções e divulgação da Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação – Revisão 2008</p>	1º semestre de 2018	2 dias
9	<p>Apresentação das metodologias da estimativa da população municipal utilizadas pelos partícipes e pelo IBGE, com vistas ao aprimoramento das mesmas.</p>	2º semestre de 2018	1 dia

Rio de Janeiro, 30 de dezembro

de 2015.



**WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR**  
Presidenta da Fundação IBGE



**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário

